

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, 4150-262 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Braga, 29 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto dos Santos Novo*.

303879864

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Anúncio n.º 11161/2010**

**Processo: 1641/10.3TBCTX**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 1828027**

Insolvente: Maria de Jesus Pinheiro Leão  
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 2.º Juízo de Cartaxo, no dia 09-11-2010, às 16:56:01 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Maria de Jesus Pinheiro Leão, estado civil: divorciada, nascida em 12-03-1956, freguesia de Santa Catarina [Caldas da Rainha], nacional de Portugal, NIF — 113285256, BI — 4361477, Segurança so-

cial — 11110838159, Endereço: Av. Mestre Cid, Edifício Avenida, 4.º andar — Letra C, Cartaxo, 2070-012 Cartaxo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303930447

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio n.º 11162/2010**

**Processo n.º 2834/10.9TBCSC-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João Pedro de Sousa da Cunha, Programador de Informática, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 05-01-1986 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 242954650, BI 12990652, Licença de condução L-1925724, Segurança social 12034528840, Endereço: Rua Luísa Mendes, n.º 366, R/c, 2775-119 Parede, e Raquel Alexandra

da Silva Neto Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 03-08-1985 natural de Portugal, concelho de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra [Oeiras], nacional de Portugal, NIF 238258106, BI 12729827, Segurança social 11805064058, Endereço: Rua Luísa Mendes, n.º 366 R/c, Parede, 2775-119 Parede, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Salvador Santos*.

303891381

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 11163/2010

#### Processo n.º 1620/09.3TBFLG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva  
Credor: Banco Comercial Português Millenium e outro(s).

O Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 02-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

303895967

### Anúncio n.º 11164/2010

#### Processo n.º 1101/09.5TBFLG-G — Prestação de Contas Administrador

Insolvente: Sweet Sublime Unipessoal, L.ª

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 1101/09.5TBFLG-G, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sweet Sublime Unipessoal, L.ª, NIF 508380138, Endereço: Rua D. Maria II, Forno, Margaride, 4610-164, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Felgueiras, 04-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303900444

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 11165/2010

#### Processo: 2728/09.0TBGMR-E

Prestação de contas de administrador (CIRE)

#### N/Referência: 7392235

Administradora da Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira  
Insolvente: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª

A Dr(a) Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Devedora/Insolvente: Casa & Algodão Têxteis Lar, L.ª, NIF — 505341638, Endereço: Rua Cidade de Guimarães, 187, Pavilhão 3, S. Torcato, 4800-868 Guimarães, notificados para no prazo de 10 (dez) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão

a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

303923432

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 11166/2010

#### Processo: 266-H/2001

Prestação de Contas (Liquidatário)

#### N/Referência: 1733345

Liquidatário Judicial: João Salvador Ribeiro Pinto de Magalhães  
Requerido: Esmos — Estantes e Mobiliário, S. A.

Dr.ª Carla Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Esmos — Estantes e Mobiliário, S. A., NIPC 500605602, com sede na Rua João Batista, Lote 7 — Venda Nova — Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 CPEREF).

10 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303924891

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 11167/2010

#### Processo n.º 4041/10.1TBMAI — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 5598265

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Especializada Cível de Maia, no dia 05-11-2010, às 9h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Jorge Paducho dos Santos, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-04-1971, freguesia de Valpaços [Valpaços], NIF 193092522, BI 9630417, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 241, 1.º Trás., Hab. 8, Maia, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35-1.º, 1.2 Pedrouços, 4425-000 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):